

ANO 2013

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 36/2013

OBJETO Institui o Programa de Adoção de Praças Públicas e de Esportes e Áreas Verdes - PAPPEAV -, estabelece seus objetivos e processos e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 04/03/2013

Autoria Vereador Lucas Gibin Seren

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / /

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº Retirado pelo autor



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

OEVLGS/002/2013 - Iasm

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de março de 2013.

Senhor Presidente,

Solicito-lhe a retirada do Projeto de Lei n. 36/2013, de minha autoria, haja vista que a matéria em questão, segundo o Assistente Jurídico, é matéria de iniciativa do Poder Executivo.

Sem mais para o momento, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,

Lucas Gibin Seren
VEREADOR – DEM

PAUTA

SISCAM

Excelentíssimo Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CHR24603/2013 13/03/13 09:54:50

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

RETIRADO PELO AUTOR

Em 11 / 03 / 13

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N. 36/2013

Institui o Programa de Adoção de Praças Públicas e de Esportes e Áreas Verdes - PAPPEAV -, estabelece seus objetivos e processos e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte lei, de autoria do vereador Lucas Gibin Seren:

Da Instituição de Objetivos do PAPPEAV

Art. 1º Fica instituído o Programa de Adoção de Praças Públicas e de Esportes e Áreas Verdes - PAPPEAV - no âmbito do Município de Bebedouro, com os seguintes objetivos:

I - promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, de esporte e áreas verdes do município de Bebedouro, em conjunto com o Poder Público Municipal;

II - levar a população às praças públicas, de esporte e áreas verdes a entender esses espaços como de responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal;

III - incentivar o uso das praças públicas, de esporte e áreas verdes pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas;

IV - propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas, de esporte e áreas verdes que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

Do Processo de Adoção
“Deus Seja Louvado”



Art. 2º Poderão participar do PAPPEAV quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedade amigos de bairro e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no município de Bebedouro.

Parágrafo único. Ficam excluídas da participação no PAPPEAV pessoas jurídicas relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei.

Art. 3º Para participação no PAPPEAV será necessária a assinatura de convênio entre a entidade que vai assumir a adoção e o Poder Público Municipal.

Art. 4º Para dar início ao processo de adoção com vistas à assinatura do convênio referido no artigo anterior, a entidade ou a pessoa jurídica, interessada em adotar determinada área pública objeto desta lei deve dar entrada à proposta de adoção, anexando o necessário projeto a ser desenvolvido.

Das Espécies e Limitações da Adoção

Art. 5º A adoção de uma praça pública, de esportes ou área verde pode se destinar a:

I - urbanização da praça pública ou de esportes de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo ou por ele aprovado;

II - construção dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer em praça pública ou de esportes, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo ou por ele aprovado;

III - conservação e manutenção da área adotada;

IV - realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação e assinatura do convênio.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo, através dos órgãos competentes:

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

I - a elaboração dos projetos de urbanização e construção das praças públicas, de esporte e áreas verdes que venham a ser adotadas;

II - a aprovação dos projetos de urbanização de construção das praças públicas, de esporte e áreas verdes que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo em função do convênio estabelecido;

II - a fiscalização das obras e do cumprimento do convênio estabelecido.

Art. 7º A adoção de praças públicas, de esporte e áreas verdes opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais.

Das Responsabilidades

Art. 8º Caberá à entidade ou pessoa jurídica adotante a responsabilidade:

I - pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo, com verba pessoal e materiais próprios;

II - pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no convênio e no projeto apresentado;

III - pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública, de esportes ou área verde, conforme estabelecidos no projeto apresentado.

Art. 9º As entidades e pessoas jurídicas que vieram a participar do PAPPEAV, deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área que adotar, bem como a elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a adoção de sementes e mudas de árvores.

Dos Benefícios pela Adoção de Praças Públicas, de Esporte e Áreas Verdes

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 10. A entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do convênio, a afixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo, bem como o objetivo da adoção, conforme modelo a ser estabelecido no decreto regulamentador.

Parágrafo único. O ônus com relação à elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante observados os critérios estabelecidos pela legislação.

Art. 11. Caso a entidade adotante se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, poderá a mesma usar dos espaços adotados para fins de publicidade a fim de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos no convênio.

§ 1º Ficam excluídas da licença outorgada neste artigo publicidades relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem com outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei.

§ 2º Pela utilização e exploração dos meios de publicidade e propaganda previstas nos artigos 10 e 11 da presente lei, ficam as entidades ou empresas privadas conveniadas isentas do pagamento das respectivas taxas de licença para publicidade estabelecidas na legislação vigente.

Art. 12. O convênio de adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante a não ser aqueles estabelecidos nesta lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

Disposições finais

Art. 13. Esta lei deverá ser regulamentada por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, no qual se estabelecerá, entre outras medidas:

I - os órgãos responsáveis pela aprovação dos projetos citados no artigo 4º desta lei;

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

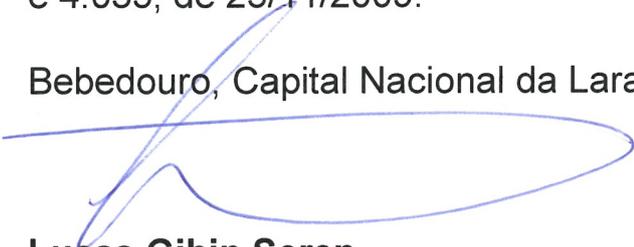
II - a forma e tipo da placa padronizada estabelecida no artigo 10;

III - a forma e o tipo de publicidade estabelecida no artigo 11.

Art. 14. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis n. 2.464, de 17/10/1995, e 4.035, de 25/11/2009.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de fevereiro de 2013.



Lucas Gibin Seren
VEREADOR DEM

JUSTIFICATIVA

Notórios são os benefícios que o presente projeto há de propiciar não somente aos moradores que residam junto a praças públicas e de esportes e áreas verdes, mas a toda a comunidade bebedourense de forma geral, haja vista que, com a conservação de tais espaços por meio do programa de adoção que ora se institui, todos nós ganharemos, pois, diferentemente do que se passa atualmente, passaremos a contar com locais limpos, organizados, seguros e apropriados para usufruto de agradáveis momentos de lazer e também a prática de esportes.

Conto, por isso, com o apoio dos nobres edis para a aprovação desta propositura.

“Deus Seja Louvado”

Projeto de Lei n° 169/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N° 4035 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a permissão de uso de praças, canteiros e rotatórias para preservação e manutenção por empresas ou entidades estabelecidas no município.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso de praças, canteiros e rotatórias para empresas ou entidades estabelecidas no município, objetivando a sua preservação.

Parágrafo único. A permissão de uso de que trata o caput deste artigo será formalizada através de decreto municipal.

Art. 2º As empresas ou entidades poderão afixar propaganda nas praças, canteiros e rotatórias, ficando, entretanto, obrigadas a veicular frases educativas nas referidas áreas, através de placas adequadas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 25 de novembro de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de novembro de 2009.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2464, DE 17 DE OUTUBRO DE 1995

Dispõe sobre a adoção de praças ou áreas de lazer para preservação e manutenção por empresas ou entidades estabelecidas no Município.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contratos com empresas ou entidades estabelecidas no Município, objetivando a adoção de praças e áreas públicas para preservação das mesmas.

ARTIGO 2º - As Empresas ou Entidades que vencerem a concorrência, ficam obrigadas a veicular **FRASES EDUCATIVAS** nas referidas Praças, através de placas adequadas.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

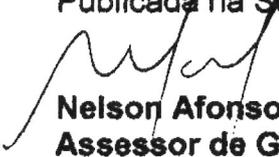
ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de outubro de 1995


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 17 de outubro de 1995


Nelson Afonso
Assessor de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DECRETO 3368, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1995

Regulamenta a Lei 2464 de 17/10/95 que dispõe sobre a adoção de praças, áreas de lazer, preservação e manutenção.

Hélio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

- de acordo com o Artigo 3º. da Lei nº. 2464 de 17/10/95

DECRETA:

ARTIGO 1º. - Fica instituído do Município de Bebedouro o Programa de "Adote uma Praça".

ARTIGO 2º. - O Dep. de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente buscará para implantação do Programa, objetivando o desenvolvimento dos serviços de urbanização, para implantação, manutenção e guarda de parques, praças, áreas de lazer e similares do município.

ARTIGO 3º. - Poderão participar do Programa "Adote uma Praça", as sociedades civis regularmente organizadas, clubes de serviços, bem como empresas, destacando-se as do setor comercial e industrial, precedidas do processo de habilitação e assinatura de Termo de cooperação.

Parágrafo Único - A habilitação citada no "Caput" deste artigo será precedida de Edital de chamamento veiculado junto à imprensa local.

ARTIGO 4º. - Os projetos de implantação de novas áreas, serão elaboradas pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, obedecidas as posturas municipais, bem como, as disposições deste decreto.

ARTIGO 5º. - Durante a execução dos serviços de implantação, reforma, manutenção e/ou guarda, fica permitida à entidade devidamente habilitada a fixação no local, de placa indicativa ao evento, na conformidade das normas constantes do Regulamento sobre a implantação do programa.

ARTIGO 6º. - Fica Aprovado o Regulamento do Programa "Adote uma Praça" anexo à este decreto.

ARTIGO 7º. - O Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, além das tarefas ora atribuídas, procederá a fiscalização, coordenação e implantação do programa ora instituído.

ARTIGO 8º. - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 9º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 04 de dezembro de 1995.

Hélio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura a 04 de dezembro de 1995

Nelson Afonso
Assessor de Gabinete